



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2020/CMX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020/CMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2020/CMX

Em atendimento a expressa orientação prevista no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº 07/2020/CMX, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020/CMX, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA** - Estado do Pará, por seu Presidente, Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS e a empresa **FLAVIO S. SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ nº 14.027.399/0001-09, representada pelo Sr. Flávio Soares Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 641.908.111-49, no valor global de R\$ 42.332,82 (quarenta e dois mil reais e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao Processo Administrativo de Licitação sob o nº 08/2020/CMX, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020/CMX, tendo como objeto a ***“contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara/PA”***.

Portanto, com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e o Decreto nº 3.555/00, pelo que declara, ainda, que o Contrato Administrativo nº 07/2020/CMX (fls. 207/218), oriundo do Processo Administrativo de Licitação sob o nº 08/2020/CMX, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020/CMX, se encontra em ordem, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xinguara/PA, 06 de maio de 2020.

RODRIGO CARDOSO DE PAULA
CONTROLE INTERNO
(Portaria nº 89/2019)